

DECRETO Nº 45/2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.230/2021, 7.506/2021 e Resolução nº 221/2021 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 06/2021, expedido pela Promotoria da Comarca de Siqueira Campos – PR.

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 no Município de Salto do Itararé, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas as medidas elencadas neste Decreto para enfrentamento à emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de COVID-19, sem prejuízo da utilização dos protocolos em saúde pública vigentes.

Art. 2º - A partir das 00h01min do dia 12/05/2021 às 23h59min do dia 24/05/2021, fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a qualquer estabelecimento comercial ou ambulante, seja pessoa física ou jurídica, **a comercialização ou distribuição a qualquer título**, inclusive na forma “*delivery*”, **de bebidas alcoólicas de qualquer natureza**, em todo território do Município de Salto do Itararé.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão retirar dos expositores todas e quaisquer tipos de bebidas alcoólicas visíveis ao consumidor;

§ 2º - Fica, igualmente, **EXPRESSAMENTE PROIBIDO**, durante o período especificado no caput, o consumo de bebida alcoólica em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, bem como, em estabelecimento privado.

Art. 3º - Fica implantado no Município de Salto do Itararé, a partir das 00h01min do dia 12/05/2021 às 23h59min do dia 24/05/2021, o sistema de “**LOCKDOWN**”, com as determinações, orientações, sanções e demais esclarecimentos nos artigos seguintes.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento interno, **COM AS PORTAS FECHADAS**, dos supermercados, quitandas, padarias, produtos agropecuários e veterinários nos referidos dias, **SOMENTE** para fins de entrega na modalidade “*delivery*”.

§1º Os empresários referidos no caput ficam responsáveis pela disponibilização de álcool em gel e por evitar a aglomeração entre seus funcionários e colaboradores no interior dos mesmos;

§2º Fica proibido aos estabelecimentos mencionados a venda direta, na porta do estabelecimento.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento das farmácias no período das 08h00 às 19h00, devendo organizar o fluxo de atendimento a fim de evitar aglomerações no interior do estabelecimento, disponibilizando álcool em gel para uso dos funcionários, colaboradores e clientes.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido no período do atendimento realizar serviços de correspondência bancária;

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de laboratórios no período das 08h00 às 19h00, devendo organizar atendimento individualizado com agendamento prévio a fim de evitar aglomerações.

Art. 7º - Aos estabelecimentos de distribuição e fornecimento de combustíveis, fica autorizado a abertura e funcionamento SOMENTE para a distribuição e venda de gasolina, etanol e óleo diesel.

Art. 8º - Às agências bancárias, fica autorizado SOMENTE o funcionamento de caixas eletrônicos, desde que haja a distribuição de álcool em gel.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços de empresas funerárias.

Art. 10 - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o funcionamento nos referidos dias, do art. 3º, no âmbito municipal:

- a) Distribuição e comércio de bebidas;
- b) Lojas de conveniência;
- c) Lojas de materiais de construção e elétricos;
- d) Lojas de vestuários, calçados, óticas, utensílios e congêneres;
- e) Bares e similares;
- f) Lanchonetes;
- g) Restaurantes;
- h) Sorveterias;
- i) Academias;
- j) Despachantes;
- k) Escritórios em geral;
- l) Borracharia, oficinas mecânicas em geral;
- m) Prestadores de serviços de manutenção e assistência técnica de celulares e eletrodomésticos.
- n) Estabelecimento bancário, lotéricas, agência da empresa de Correios e telégrafos e similares;
- o) Barbearia, salões, clínicas de estética e similares;
- p) Igrejas em geral.

Parágrafo único – Fica proibido os serviços de “*delivery*” para os itens “a”, “b” e “e”.

Art. 11 – Os estabelecimentos industriais, bem como as atividades de transporte coletivo de trabalhadores DEVERÃO disponibilizar um funcionário responsável para realizar a triagem dos colaboradores ou usuários (na entrada, saída, ou qualquer momento que seja pertinente), aferindo a febre com um termômetro

digital corporal com medidor infravermelho, com anotação da temperatura em planilha específica;

§1º - Fica **PROIBIDO** o ingresso e a circulação de pessoas sem o uso de máscara dentro do estabelecimento ou do veículo de lotação, inclusive do motorista.

§2º - Quando constatado recusa ou omissão por parte do estabelecimento industrial ou do prestador de serviço de transporte coletivo de trabalhadores, quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas, poderá a autoridade sanitária determinar a suspensão da atividade durante o período de vigência deste Decreto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal nº 477/2020.

Art. 12 - Fica **PROIBIDA** a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, rios, lagoas e cachoeiras.

Art. 13 - As sanções ao descumprimento das medidas aqui estabelecidas permanecerão as determinadas pela Lei Municipal nº 477/2020, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Salto do Itararé-PR, 11 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

SÚMULA – Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas parcial do recurso do Incentivo para Fortalecimento do Conselho Tutelar, na modalidade de cofinanciamento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 254/2015; e Considerando a deliberação da plenária realizada em 06 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprova** a Prestação de Contas parcial, referente ao recurso do Incentivo para Fortalecimento Conselho Tutelar, na modalidade

de cofinanciamento de transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do período de Julho de 2020 a Dezembro de 2020.

Art. 2º Aprovar Justificativa apresentada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social responsável pela execução da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os saldos financeiros superiores do repasse executado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 10 de Maio de 2021.

Andreia Aparecida de Lima
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

SÚMULA – Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas parcial do recurso do Incentivo CMDCA, na modalidade de cofinanciamento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 254/2015; e Considerando a deliberação da plenária realizada em 06 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprova** a Prestação de Contas parcial, referente ao recurso do Incentivo CMDCA, na modalidade de cofinanciamento de transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do período de Dezembro de 2019 a Dezembro de 2020.

Art. 2º Aprovar Justificativa apresentada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social responsável pela execução da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os saldos financeiros superiores do repasse executado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 10 de Maio de 2021.

Andreia Aparecida de Lima
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

SÚMULA – Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas parcial do recurso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, na modalidade de cofinanciamento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 254/2015; e Considerando a deliberação da plenária realizada em 06 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprova** a Prestação de Contas parcial, referente ao recurso do Incentivo para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, na modalidade de cofinanciamento de transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do período de Julho de 2020 a Dezembro de 2020.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 10 de Maio de 2021.

Andreia Aparecida de Lima
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

SÚMULA – Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas parcial do recurso do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, na modalidade de cofinanciamento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 254/2015; e Considerando a deliberação da plenária realizada em 06 de maio de 2021.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 11 de maio de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0288

Página 4

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprova** a Prestação de Contas parcial, referente ao recurso do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, na modalidade de cofinanciamento de transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do período de Dezembro de 2019 a Dezembro de 2020.

Art. 2º Aprovar Justificativa apresentada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social responsável pela execução da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os saldos financeiros superiores do repasse executado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 10 de Maio de 2021.

Andreia Aparecida de Lima
Presidente do CMDCA